

## Decreto n° 18.005 de 19 de outubro de 1999

Aprova a Operação Interligada para a Av. Lúcio Costa (antiga Av. Sernambetiba) n° 4000, subzona A - 2 da ZE - 5, Barra da Tijuca, XXIV RA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo n° 02/315.044/98 e considerando o disposto no inciso I do art. 7° da Lei n° 2.128/94;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração do parâmetro urbanístico relativo a altura das edificações através da substituição de 3 (três) blocos de 5 (cinco) pavimentos por 2 (dois) blocos de 9 (nove) e 8 (oito) pavimentos tipo, sem aumento de ATE, a serem construídos na Av. Lúcio Costa (antiga Av. Sernambetiba), n° 4000, Subzona A - 2 da ZE - 5, Barra da Tijuca, XXIV RA.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

- Uso: Residencial Multifamiliar
- I.A.A.: 1,25
- Gabarito: 5 (cinco) pavimentos
- Taxa de Ocupação: 30% (trinta por cento) da área do lote
- Afastamentos mínimos: frontal
- 10,00m (dez metros) das divisas
- 5 (cinco) metros

II - Parâmetro Urbanístico alterado:

- Gabarito: 9 (nove) e 8 (oito) pavimentos em 2 (dois) blocos de um grupamento composto por 8 (oito) edificações, correspondendo o acréscimo às seguintes áreas respectivamente:
  - Bloco 7A: 3.465,46 m<sup>2</sup>
  - Bloco 8 A: 2.923, 02 m<sup>2</sup>

Art. 2° - A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 4.780.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil reais) que correspondem a 4.892.528,15 UFIR( quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos e vinte e oito vírgula quinze UFIR).

Art. 3° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8° da Lei n° 2128 de 18/04/94 é de 2.446.264,07 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro vírgula zero sete) UFIR, 50% (cinquenta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI do art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art. 4° - O pagamento da contrapartida, será efetuada em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais, sucessivas de 67.951,77 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um vírgula setenta e sete) UFIR, vencível a primeira 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (sessenta dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.218/94)

Art. 5º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 6º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos, podendo ser prorrogada por igual prazo se permanecer o interesse público na proposta.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1999 - 435º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 20/10/99